

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023/2025

LICITAÇÃO Nº. 00010/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - 00001

RUA FREI FERNANDO, S/N - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

CEP: 58510-0000 - E-mail: licitacaossdoubuzeiro@gmail.com - Tel.: (083) 33041222

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.074.998/0001-43, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 9h30 do dia 29 de agosto de 2025, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00010/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 491, de 27 de Março de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: contratação da aquisição de material médico hospitalar para uso nas atividades dos estabelecimentos do serviço público de saúde do Município.

Data de abertura da sessão pública: 29/08/2025 Horário: 9h30 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação da aquisição de material médico hospitalar para uso nas atividades dos estabelecimentos do serviço público de saúde do Município.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - DO CONTRATO;

3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. <http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br>;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21.:

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. A vigência da presente contratação será até 12 meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

30100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

30100.10.301.3007.2052 - MANTER AS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA DA SAUDE - APS - ESTRATEGIA SAUDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

30100.10.301.3011.3003 - MANTER A GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

30100.10.301.3011.3004 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO CUSTEIO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

30100.10.302.3002.3006 - MANTER AS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

10.301.3002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE/FUS – PESSOAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4. Não poderão participar os interessados:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.6. É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.6.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.6.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei; Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.6.3. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.6.4. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

6.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

6.6.6. A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.8. CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

6.8.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.8.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.8.2.1.1. Que o licitante já tenha executado fornecimentos de materiais médicos hospitalares ou iguais que estão inclusos neste mesmo Termo de Referência.

6.8.3. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a(s) proponente(s) deverá(ão) ao tempo da habilitação apresentar:

6.8.3.1. Apresentar Licença Sanitária, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, ou Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer;

6.8.3.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada;

6.8.3.3. Apresentar Registro dos Produtos ou a Notificação ou a Dispensa de Registro, vigente e atualizado, via impressão no site da Anvisa, de acordo com a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011, §1º;

6.8.3.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária; Se o registro tiver vencido, a empresa deve apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do art. 12 da Lei nº 6.360/76 e RDC 185/2001, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.2. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos

§§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado por percentual de desconto sobre o valor do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez) centavos.

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable;

10.8.2.O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.12.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor percentual do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor percentual de sua proposta.

10.20. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores percentuais da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento abaixo da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos fornecimentos prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Cariri Ocidental da Paraíba - CISCO;

10.27.2. Empresas paraibanas;

10.27.3. Empresas brasileira;

10.27.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.5. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.28.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexecutabilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

www.tcu.gov.br.

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos – Anexo V:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital; 12.3.13.2.

Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.3.13.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.8.1.

12.5. Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1. A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Agente de Contratação, correspondendo a: Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.1. Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

12.6.2. De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.10.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Agente de Contratação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

12.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.2. Poderá ser utilizada, a critério do Agente de Contratação, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.16. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços; e 13.1.3.2.

Composição de custos unitários.

13.2. Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente preço unitário, para qualquer um dos itens nela indicado, superior ao estimado pelo ORC que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos itens a serem executados - orçamento base da licitação.

13.3. A planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável da empresa:

13.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.3.1. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios: Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.4.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo item, prevalecerá o de menor valor;

13.4.4. O deságio eventualmente obtido no valor do item será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no item.

13.5. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do fornecimento; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

13.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- 15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. Por se tratar de a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

19.1.2. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

19.1.3. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

19.1.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos contratados.

19.1.5. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

19.1.6. Emitir, por meio das Secretarias Municipais, a Ordem de Fornecimento;

19.1.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

19.1.8. Sustar, no todo ou em parte, os fornecimentos, sempre que a medida for considerada necessária;

19.1.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante os fornecimentos;

19.1.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

19.1.11. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

19.1.13. Proporcionar à empresa vencedora o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues.

19.1.14. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

19.1.15. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

19.1.16. Comunicar a empresa vencedora, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da Ata de Registro de Preços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

19.1.12. Obrigações do Contratado: Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

19.1.13. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

19.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

19.1.15. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

19.1.16. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

19.1.17. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

19.1.18. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

19.1.19. Entregar os itens, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme expedido nas Notas de Autorização de Fornecimento.

19.1.19.1. Arcar com as despesas referentes ao fornecimento dos itens, objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente. Como também, as despesas com a entrega do material.

19.1.19.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.1.19.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Prefeitura, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações específicas dos itens.

19.1.19.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Sebastião do Umbuzeiro -PB durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

19.1.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.1.21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na do Contrato - Anexo IV.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Monteiro, Estado da Paraíba.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 13 de agosto de 2025.

Jonas Cleison Souza de Oliveira
Diretor de Contratações e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.0. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa contratação da aquisição de material médico hospitalar para uso nas atividades dos estabelecimentos do serviço público de saúde do Município.

1.1. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

2.0. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Umbuzeiro – PB tem como missão assegurar o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços e insumos de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, a aquisição de materiais médico-hospitalares torna-se imprescindível para atender adequadamente às demandas emergenciais e específicas da Atenção Primária à Saúde, bem como de outros níveis de atenção prestados à população.

A presente contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

Atendimento às necessidades específicas da população: A aquisição de materiais médico-hospitalares visa suprir as demandas assistenciais da rede de saúde, garantindo o suporte adequado aos atendimentos, aos procedimentos ambulatoriais e às intervenções realizadas pelos profissionais, tanto na Atenção Primária quanto em demais níveis de atenção.

Garantia da continuidade e da qualidade dos serviços de saúde: A ausência desses materiais compromete diretamente a qualidade, a segurança e a efetividade dos serviços prestados, colocando em risco a assistência à população, além de impactar negativamente os indicadores de saúde do município.

Apoio às demandas regulares: A utilização de materiais médico-hospitalares é contínua e, muitas vezes, sujeita a variações decorrentes de sazonalidades, surtos, emergências de saúde pública, aumento da demanda espontânea ou de necessidades específicas dos usuários. Assim, é fundamental dispor de um processo de aquisição eficiente e tempestivo, que permita suprir essas demandas de forma regular e emergencial.

Prevenção de desabastecimento e de interrupções no atendimento: O crescimento das demandas e o consumo constante desses materiais tornam imprescindível manter um processo de aquisição planejado, ágil e contínuo, de modo a garantir a manutenção dos serviços ofertados e evitar prejuízos à assistência e à saúde pública local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Diante do exposto, a contratação destinada à aquisição de materiais médico-hospitalares mostra-se essencial para assegurar o pleno funcionamento da rede municipal de saúde, promover a qualidade dos atendimentos, garantir a segurança dos procedimentos e fortalecer a capacidade de resposta do município às demandas assistenciais, em estrita consonância com os princípios do SUS e as diretrizes das políticas públicas de saúde.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento Pregão na forma Eletrônica, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de material médico-hospitalar para uso nas atividades dos estabelecimentos do serviço público municipal é uma necessidade estratégica e essencial para garantir o funcionamento eficiente e seguro dos serviços de saúde oferecidos à população. Abaixo estão descritas as principais necessidades e justificativas para essa contratação:

4.1. Garantia da Continuidade dos Serviços de Saúde

- Os estabelecimentos públicos de saúde (postos, UBSs, UPAs, hospitais municipais, etc.) precisam estar devidamente abastecidos com insumos e materiais para atender a população de forma ininterrupta.

- A falta de materiais pode acarretar paralisações, atrasos em atendimentos e prejuízos ao bem-estar da população.

4.2. Atendimento Adequado e Humanizado

- A presença de materiais como seringas, luvas, gazes, máscaras, medicamentos e demais insumos possibilita a realização de procedimentos médicos e de enfermagem com segurança e qualidade.

- Contribui para um atendimento mais rápido, eficaz e respeitoso, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores.

4.3. Cumprimento de Normas Sanitárias e de Saúde Pública

- Os órgãos de saúde, como a ANVISA e o Ministério da Saúde, exigem o cumprimento de normas técnicas e sanitárias que só são possíveis mediante a utilização de materiais adequados e esterilizados.

- Evita contaminações, infecções hospitalares e outros riscos à saúde pública.

4.4. Suporte a Ações de Saúde Preventiva e de Urgência

- Materiais são essenciais para campanhas de vacinação, atendimentos de urgência e emergência, curativos, pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais.

- São fundamentais também em situações de surtos, epidemias ou desastres, em que a resposta rápida do sistema de saúde é indispensável.

4.5. Planejamento e Eficiência na Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- A contratação por meio de processos licitatórios ou adesão a atas de registro de preços permite a aquisição regular e planejada dos materiais, reduzindo desperdícios e custos.
- Contribui para a racionalização do uso de recursos públicos, promovendo transparência e eficiência.

4.6. Valorização dos Profissionais de Saúde

- Profissionais bem equipados têm melhores condições de trabalho, o que reflete diretamente na qualidade do serviço prestado e na valorização do servidor público.
- Reduz o estresse ocupacional e o risco de acidentes de trabalho.

5.0. ESPECIFICAÇÕES:

5.0. Conforme os elementos apresentados, a solução consiste na contratação para aquisição de materiais médico-hospitalares, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB.

5.0.1. Os fornecimentos deverão ser executados conforme as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo rigorosamente aos quantitativos, prazos, horários e locais de entrega previamente estabelecidos.

5.0.2. Todas as despesas relativas à entrega, incluindo frete, transporte, seguros, encargos e quaisquer custos adicionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá cumprir integralmente todas as exigências técnicas e operacionais constantes nas ordens de fornecimento emitidas.

5.0.3. (Observação: não havia item 5.1.3 no texto enviado. Caso deseje, posso criar uma cláusula correspondente, como, por exemplo, sobre garantia, prazos ou responsabilidade técnica.)

5.0.4. A contratada será integralmente responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores, colaboradores ou terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

5.0.5. A contratada deverá substituir, às suas expensas e de imediato, quaisquer materiais que apresentem defeitos, imperfeições, alterações, deteriorações, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual, ainda que tais irregularidades sejam constatadas após o recebimento e/ou pagamento.

5.0.6. É vedado à contratada transferir, ceder, subcontratar ou de qualquer forma repassar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante.

5.0.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em plena validade e regularidade, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória ao Contratante.

6.0. RESULTADOS PRETENDIDOS:

6.1. A contratação para aquisição de materiais médico-hospitalares destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB tem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

como objetivo alcançar os seguintes resultados:

6.1.1. Garantia da continuidade no atendimento à saúde da população: Assegurar que todos os cidadãos tenham acesso aos materiais essenciais para a realização de procedimentos, curativos, consultas, atendimentos ambulatoriais e demais serviços de saúde, contribuindo para a manutenção da qualidade assistencial em todos os níveis de atenção.

6.1.2. Redução de filas e espera por atendimentos: Minimizar o tempo de espera da população para acesso aos serviços de saúde, por meio da disponibilidade contínua dos materiais necessários, promovendo um atendimento mais ágil, resolutivo e eficiente.

6.1.3. Prevenção e controle de agravos à saúde: Disponibilizar insumos indispensáveis para a realização de procedimentos que visem à prevenção de complicações, ao controle de agravos, à redução de internações hospitalares e à melhoria da qualidade de vida da população.

6.1.4. Fortalecimento da assistência em saúde municipal: Organizar e manter o abastecimento regular de materiais médico-hospitalares com base nas demandas assistenciais identificadas, garantindo o uso racional dos recursos públicos e prevenindo situações de desabastecimento, especialmente em casos de urgência ou aumento inesperado da demanda.

6.1.5. Cumprimento das metas e diretrizes do SUS: Atender às determinações da Política Nacional de Saúde, assegurando os princípios de universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços, alinhando-se às normativas vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1.6. Aumento da satisfação da população: Oferecer à comunidade um serviço de saúde mais eficiente, seguro, confiável e humanizado, fortalecendo a confiança da população no sistema de saúde municipal e contribuindo para uma melhor percepção da qualidade dos serviços prestados.

6.1.7. Impacto positivo nos indicadores de saúde do município: Melhorar indicadores relacionados à promoção, prevenção e recuperação da saúde, como redução de complicações evitáveis, controle de doenças agudas e crônicas, além de estimular maior adesão aos acompanhamentos e tratamentos oferecidos pela rede de saúde.

6.2. Esses resultados visam consolidar a qualidade, a eficiência e a capacidade de resposta do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Umbuzeiro – PB, garantindo que a população tenha acesso a um sistema de saúde preparado para atender às suas necessidades de forma contínua, segura e humanizada.

7.0 DO FORNECIMENTO:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	PCT	100
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	AMP	1500
3	ADRENALINA 1MG/ML	AMP	500
4	ÁGUA DESTILADA 10 ML	AMP	30000
5	ÁGUA DESTILADA 5000ML	UND	200
6	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML	LT	20
7	AGULHA DESC 13 X 4,5 C/100	CX	50
8	AGULHA DESC 20 X 5,5 C/100	CX	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

9	AGULHA DESC 25 X 0,6 C/100	CX	50
10	AGULHA DESC 25 X 0,7 C/100	CX	50
11	AGULHA DESC 25 X 0,8 C/100	CX	50
12	AGULHA DESC 30 X 0,7 C/100	CX	50
13	AGULHA DESC 40 X 0,12 C/100	CX	50
14	ÁLCOOL 70% 1000ML	LT	1000
15	ÁLCOOL GEL 70% 500ML	LT	100
16	ÁLGODÃO HIIDRÓFILO 500GR	RL	500
17	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA 250ML	UND	50
18	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA 500ML	UND	50
19	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250ML	UND	50
20	AMINOFILINA 240MG/ML	AMP	600
21	ATADURA CREPOM 10CM X 4,5M, 13F.	UND	12000
22	ATADURA CREPOM 15 CM X 4,5M 13F	UND	12000
23	ATADURA CREPOM 20 CM X 4,5M 13F	UND	12000
24	ATADURA CREPOM 30 CM X 4,5M 13F	UND	6000
25	ATROPINA 025MG/ML	AMP	500
26	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	AMP	800
27	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	AMP	800
28	BOLSA P/ COLOSTOMIA	UND	100
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG AMPOLA 5ML	AMP	1000
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	AMP	3000
33	CATETER GELCO 18G	UND	3000
34	CATETER GELCO 20G	UND	3000
35	CATETER GELCO 22G	UND	3000
36	CATETER GELCO 24G	UND	3000
37	CATETER NASAL	UND	3000
38	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UND	400
39	CATETER P/ INFUSÃO – TORNEIRA DE 03 VIAS	UND	40
40	CATGUT DIVERSOS COM AGULHAS	UNIDADE	40
41	CEFTRIAXONA IM/IV 1G	AMP	3000
42	CEFTRIAXONA IM/IV 500MG	AMP	3000
43	CETOPROFENO	AMP	3000
45	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 %	AMP	200
46	CLORETO DE SÓDIO	AMP	100
47	CLOREXIDINA 5% DEGERMANTE 1000ML (4%)	LT	100
48	COLAR CERVICAL G	UND	40
49	COLAR CERVICAL M	UND	40
50	COLAR CERVICAL P	UND	40
51	COLAR CERVICAL PP	UND	40
52	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 500 ML	UND	400
53	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LTS	UND	300
54	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LTS	UND	300
56	COMPLEXO B	AMP	7000
57	COMPRESSA DE GAZE 91 CM X 91 M 11 FIOS TIPO QUEIJO	UND	50
58	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	7000
59	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/ML	AMP	1000
60	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	AMP	500
61	DIPIRONA 500MG/ML	AMP	10000
62	DOPAMINA	AMP	78
63	ELETRODO PARA ELETRO C/50	CX	78
64	EQUIPO MACRO GOSTAS COMPLETO	UND	100
65	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO (KIT) – ADULTO	UND	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

66	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO (KIT) – INFANTIL	UND	100
67	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 CM	UND	100
68	ESPECULO GINECO G DESC.	UND	100
69	ESPECULO GINECO M DESC.	UND	100
70	ESPECULO GINECO P DESC.	UND	100
71	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 2.0	UND	9600
72	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 3.0	UND	9600
73	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 4.0	UND	9600
74	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 5.0	UND	12000
75	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 6.0	UND	12000
76	FIO DE SUTURA NYLON COM AGULHA	UND	200
77	FIO MONONYLON C/ AGULHA Nº 1.0 C/24	CX	100
78	FIO MONONYLON C/ AGULHA Nº 2.0 C/24	CX	100
79	FIO MONONYLON C/ AGULHA Nº 3.0 C/24	CX	100
80	FIO MONONYLON C/ AGULHA Nº 4.0 C/24	CX	100
81	FIO MONONYLON C/ AGULHA Nº 5.0 C/24	CX	100
82	FIO MONONYLON C/ AGULHA Nº 6.0 C/24	CX	100
83	FITA HGT ON CALL PLUS	CX	4000
84	FITA MÉTRICA 1,50 M	UND	100
85	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UND	4000
86	FIXADOR DE CITOLÓGICO 100ML	UND	100
87	FUROSEMIDA	AMP	1000
88	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 100ML	UND	100
89	GEL PARA ULTRASSONOGRRAFIA 100ML	UND	100
90	GENTAMICINA 40MG/2ML	AMP	5000
91	GENTAMICINA 80MG/2ML	AMP	5000
92	GLICOSE 50%	AMP	100
93	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	700
94	HIDROCORTISONA 100MG / ML	AMP	5000
95	HIDROCORTISONA 500 MG/ML	AMP	100
96	LÂMINA BISTURI Nº 11 C/100	CX	100
97	LÂMINA BISTURI Nº 15 C/100	CX	100
98	LÂMINA BISTURI Nº 23 C/100	CX	100
99	LÂMINA BISTURI Nº 24 C/100	CX	100
100	LANCETAS C/200	CX	200
101	LATEX 200 GARROTE 15MT	PCT	200
102	LATEX 202 15M SILICONE	PCT	200
103	LENÇOL DE PAPEL 70X50	UND	700
104	LIDOCAINA 2% 20ML	FR	5000
105	LIDOCAINA GEL	UND	100
106	LIDOCAINA POMADA	UND	100
107	LUVA CIRÚRGICA Nº 7.0 ESTÉRIL	PAR	300
108	LUVA CIRÚRGICA Nº 7.5 ESTÉRIL	PAR	300
109	LUVA CIRÚRGICA Nº 8.0 ESTÉRIL	PAR	300
110	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: G	CX	300
111	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: M	CX	3000
112	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: P	CX	3000
113	MASCARA TRIPLA C/ELASTICO 50UND	CX	500
114	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML	AMP	800
115	OMEPRAZOL	AMP	1000
116	ONDASETRONA 2MG/ML	AMP	5000
117	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100 MT	UND	300
118	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM X 100 MT	UND	300
119	OMEPRAZOL	AMP	1000
120	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM X 100 MT	UND	300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

121	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100 MT	UND	300
122	PINÇA DE CHERON DESCARTAVEL	UND	300
123	PVPI GERMANTE 1000ML	UND	300
124	PROMETAZINA 50MG/ML	AMP	300
125	PVPI TÓPICO 1000ML	UND	50
126	SERINGA DESC. 10ML C AG	UND	10000
127	SERINGA DESC. 3ML C AG	UND	10000
128	SERINGA DESC. 5ML C AG	UND	10000
129	SONDA DE ALIVIO N° 12	UND	500
130	SONDA FOLEY 2VIAS N° 16	UND	500
131	SONDA FOLEY 2VIAS N° 20	UND	500
132	SONDA URETRAL N° 10	UND	500
133	SCALP N°. 19	CAIXA	3
134	SCALP N°. 21	CAIXA	3
135	SCALP N°. 23	CAIXA	10
136	SCALP N°. 25	CAIXA	10
137	SCALP N°. 27	CAIXA	3
138	SERINGA DESC. 1ML C AG 13 X 4,5	UND	10000
139	SERINGA DESC. 20ML C AG	UND	10000
140	SONDA FOLEY 2VIAS N° 12	UND	500
141	SONDA FOLEY 2VIAS N° 14	UND	500
143	SONDA FOLEY 2VIAS N° 18	UND	500
144	SONDA FOLEY 3VIAS N° 22	UND	500
145	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 10	UND	500
146	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12	UND	500
147	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 14	UND	500
148	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16	UND	500
149	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18	UND	500
150	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 20	UND	500
151	SONDA URETRAL N° 14	UND	500
152	SONDA URETRAL N° 16	UND	500
153	SONDA URETRAL N° 18	UND	500
154	SONDA URETRAL N° 20	UND	500
155	SONDA URETRAL N° 22	UND	500
156	SONDA URETRAL N° 8	UND	500
157	SORO FISIOLÓGICO 9% 100ML	UNID	2000
158	SORO GLICOSADO	FR	400
159	SORO RINGER 9% 500ML	FR	5000
160	TENOXICAM 20MG/ML	AMP	6000
161	TERBUTALINA	AMP	200
162	SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML	FR	7000
163	TENOXICAM 40MG/ML	AMP	6000
164	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	100
165	TOUCA SANFONADA C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/100	CX	1000
166	TRANSAMIN 50 MG AMPOLA 5 ML	AMP	8000
167	VITAMINA K	AMP	600

8.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

8.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

8.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos contratados.

9.6. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.7. Emitir, por meio da Secretaria Municipal, a Ordem de Fornecimento;

9.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.9. Sustar, no todo ou em parte, os fornecimentos, sempre que a medida for considerada necessária;

9.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante os fornecimentos;

9.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.12. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.13 Proporcionar à empresa vencedora o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues.

9.14 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

9.15 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.16 Comunicar a empresa vencedora, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da Ata de Registro de Preços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

10.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

10.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10.7. Entregar os itens, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme expedido nas Notas de Autorização de Fornecimento.

10.7.1 Arcar com as despesas referentes ao fornecimento dos itens, objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente. Como também, as despesas com a entrega do material.

10.7.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.7.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Prefeitura, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações específicas dos itens.

10.7.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Sebastião do Umbuzeiro -PB durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

10.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

11.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

11.1.1. Prazo de entrega: 10 dias após a ordem de fornecimento;

11.1.2. Conclusão: 12 meses.

11.2. A vigência da presente contratação será: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

12.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

13.0. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

14.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

14.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

14.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Que o licitante já tenha executado fornecimentos de materiais médicos hospitalares ou iguais que estão inclusos neste mesmo Termo de Referência.

14.3. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a(s) proponente(s) deverá(ão) ao tempo da habilitação apresentar:

14.3.1. Apresentar Licença Sanitária, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, ou Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer;

14.3.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada;

14.3.3. Apresentar Registro dos Produtos ou a Notificação ou a Dispensa de Registro, vigente e atualizado, via impressão no site da Anvisa, de acordo com a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011, §1º;

14.3.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

14.3.5. Se o registro tiver vencido, a empresa deve apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do art. 12 da Lei nº 6.360/76 e RDC 185/2001, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro.

15.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

15.2 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

15.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

16.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$,

sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua

falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São Sebastião do Umbuzeiro – PB, ... de..... de 2025.

VALOR DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

(Pesquisa de Preços conforme Decreto Municipal n.º 491/2024)

Origem Demanda: Secretaria Municipal de Saúde

Documentos Apresentados: DFD, ETP e TR

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação da aquisição de material médico hospitalar para uso nas atividades dos estabelecimentos do serviço público de saúde do Município.

2. DA PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21 e Lei Municipal n.º 491/2024, tendo como fontes de pesquisas realizadas junto ao Painele de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal disponível em <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e Portal Nacional de Compras Publicas disponível <https://pncp.gov.br/app/contratos/08739625000181/2025/34>. A pesquisa de preços é respaldada pela sua vasta base de dados e transparência na divulgação de informações sobre aquisições governamentais. Sua plataforma oferece acesso fácil e rápido a uma ampla variedade de produtos e serviços, facilitando a comparação de preços e contribuindo para uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: julho de 2025.

3. METODOLOGIA APLICADA:

O valor de referência foi aferido por meio de:

() Composição de Custo/Formação de Preços (X) Média () Mediana () Menor Preço

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100 -	PCT	35	6,13	R\$ 214,55
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	AMP	500	14,42	R\$ 7.210,00
3	ADRENALINA 1MG/ML	AMP	180	1,71	R\$ 307,80
4	ÁGUA DESTILADA 10 ML	AMP	1000	1,16	R\$ 1.160,00
5	ÁGUA DESTILADA 5000ML	UND	80	16,19	R\$ 1.295,20
6	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML	LT	9	8,16	R\$ 73,44
7	AGULHA DESC 13 X 4,5 C/100	CX	20	12,26	R\$ 245,20
8	AGULHA DESC 20 X 5,5 C/100	CX	20	8,31	R\$ 166,20
9	AGULHA DESC 25 X 0,6 C/100	CX	20	6,96	R\$ 139,20
10	AGULHA DESC 25 X 0,7 C/100	CX	20	9,18	R\$ 183,60
11	AGULHA DESC 25 X 0,8 C/100	CX	20	7,59	R\$ 151,80
12	AGULHA DESC 30 X 0,7 C/100	CX	20	14,63	R\$ 292,60
13	AGULHA DESC 40 X 0,12 C/100	CX	20	10,62	R\$ 212,40
14	ÁLCOOL 70% 1000ML -	LT	350	7,88	R\$ 2.758,00
15	ÁLCOOL GEL 70% 500ML	LT	30	9,88	R\$ 296,40
16	ÁLGODÃO HIIDRÓFILO 500GR	RL	100	16,82	R\$ 1.682,00
17	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA 250ML	UND	20	5,25	R\$ 105,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

18	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA 500ML	UND	20	9,38	R\$ 187,60
19	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250ML	UND	20	5,05	R\$ 101,00
20	AMINOFILINA 240MG/ML	AMP	200	11,7	R\$ 2.340,00
21	ATADURA CREPOM 10CM X 4,5M, 13F.	UND	2500	6,57	R\$ 16.425,00
22	ATADURA CREPOM 15 CM X 4,5M 13F	UND	2000	15,12	R\$ 30.240,00
23	ATADURA CREPOM 20 CM X 4,5M 13F	UND	2000	10,45	R\$ 20.900,00
24	ATADURA CREPOM 30 CM X 4,5M 13F	UND	2000	5,32	R\$ 10.640,00
25	ATROPINA 0,25MG/ML	AMP	150	3,13	R\$ 469,50
26	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	AMP	250	7,52	R\$ 1.880,00
27	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	AMP	250	7,73	R\$ 1.932,50
28	BOLSA P/ COLOSTOMIA	UND	40	17,76	R\$ 710,40
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	AMP	400	2,71	R\$ 1.084,00
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	AMP	1000	1,66	R\$ 1.660,00
31	CATETER GELCO 18G	UND	800	7,45	R\$ 5.960,00
32	CATETER GELCO 20G	UND	800	10,11	R\$ 8.088,00
33	CATETER GELCO 22G	UND	800	6,15	R\$ 4.920,00
34	CATETER GELCO 24G	UND	800	18,72	R\$ 14.976,00
35	CATETER NASAL	UND	600	40,69	R\$ 24.414,00
36	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UND	80	27,54	R\$ 2.203,20
37	CATETER P/ INFUSÃO – TORNEIRA DE 03 VIAS	UND	15	27,56	R\$ 413,40
38	CEFTRIAXONA IM/IV 1G	AMP	750	6,22	R\$ 4.665,00
39	CEFTRIAXONA IM/IV 500MG	AMP	750	10,57	R\$ 7.927,50
40	CETOPROFENO	AMP	900	4,62	R\$ 4.158,00
41	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 %	AMP	80	0,75	R\$ 60,00
42	CLORETO DE SÓDIO	AMP	40	6,09	R\$ 243,60
43	CLOREXIDINA 5% DEGERMANTE 1000ML (4%)	LT	40	29,13	R\$ 1.165,20
44	COLAR CERVICAL G	UND	15	14,16	R\$ 212,40
45	COLAR CERVICAL M	UND	15	25,65	R\$ 384,75
46	COLAR CERVICAL P	UND	15	41,42	R\$ 621,30
47	COLAR CERVICAL PP	UND	10	57,46	R\$ 574,60
48	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 500 ML	UND	200	17,76	R\$ 3.552,00
49	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LTS	UND	110	7,63	R\$ 839,30
50	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LTS	UND	110	9,32	R\$ 1.025,20
51	COMPLEXO B	AMP	1600	1,51	R\$ 2.416,00
52	COMPRESSA DE GAZE 91 CM X 91 M 11 FIOS TIPO QUEIJO	UND	20	39,43	R\$ 788,60
53	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	1800	2,45	R\$ 4.410,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

54	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/ML	AMP	420	3,13	R\$ 1.314,60
55	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	AMP	420	1,91	R\$ 802,20
56	DIPIRONA 500MG/ML	AMP	2800	1,53	R\$ 4.284,00
57	DOPAMINA	AMP	33	7,72	R\$ 254,76
58	ELETRODO PARA ELETRO C/50	CX	30	57,06	R\$ 1.711,80
59	EQUIPO MACRO GOSTAS COMPLETO	UND	40	41,4	R\$ 1.656,00
60	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO (KIT) – ADULTO	UND	40	176,81	R\$ 7.072,40
61	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO (KIT) – INFANTIL	UND	40	82,11	R\$ 3.284,40
62	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 CM	UND	45	9,14	R\$ 411,30
63	ESPECULO GINECO G DESC.	UND	40	37,35	R\$ 1.494,00
64	ESPECULO GINECO M DESC.	UND	40	44,39	R\$ 1.775,60
65	ESPECULO GINECO P DESC.	UND	40	31,32	R\$ 1.252,80
66	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 2.0	UND	1000	14,69	R\$ 14.690,00
67	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 3.0	UND	1000	14,22	R\$ 14.220,00
68	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 4.0	UND	1000	21,77	R\$ 21.770,00
69	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 5.0	UND	1000	41,26	R\$ 41.260,00
70	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 6.0	UND	800	68,68	R\$ 54.944,00
71	FIO DE SUTURA NYLON COM AGULHA	UND	80	46,78	R\$ 3.742,40
72	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 1.0 C/24	CX	70	13,33	R\$ 933,10
73	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 2.0 C/24	CX	40	9,26	R\$ 370,40
74	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 3.0 C/24	CX	40	8,73	R\$ 349,20
75	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 4.0 C/24	CX	40	10,25	R\$ 410,00
76	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 5.0 C/24	CX	40	10,04	R\$ 401,60
77	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 6.0 C/24	CX	40	10,68	R\$ 427,20
78	FITA HGT ON CALL PLUS	CX	900	11,28	R\$ 10.152,00
79	FITA MÉTRICA 1,50 M	UND	30	4,58	R\$ 137,40
80	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UND	900	18,73	R\$ 16.857,00
81	FIXADOR DE CITOLÓGICO 100ML	UND	40	7,86	R\$ 314,40
82	FUROSEMIDA	AMP	400	2,37	R\$ 948,00
83	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 100ML	UND	30	131,66	R\$ 3.949,80
84	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 100ML	UND	40	20,5	R\$ 820,00
85	GENTAMICINA 40MG/2ML	AMP	2000	1,6	R\$ 3.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

86	GENTAMICINA 80MG/2ML	AMP	2000	1,82	R\$ 3.640,00
87	GLICOSE 50%	AMP	40	0,67	R\$ 26,80
88	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	350	7,15	R\$ 2.502,50
89	HIDROCORTISONA 100MG / ML	AMP	800	4,7	R\$ 3.760,00
90	HIDROCORTISONA 500 MG/ML	AMP	40	8,3	R\$ 332,00
91	LÂMINA BISTURI N° 11 C/100	CX	40	30,02	R\$ 1.200,80
92	LÂMINA BISTURI N° 15 C/100	CX	35	50,78	R\$ 1.777,30
93	LÂMINA BISTURI N° 23 C/100	CX	40	32,38	R\$ 1.295,20
94	LÂMINA BISTURI N° 24 C/100	CX	35	48,05	R\$ 1.681,75
95	LANCETAS C/200	CX	80	13,48	R\$ 1.078,40
96	LATEX 200 GARROTE 15MT	PCT	90	37,13	R\$ 3.341,70
97	LATEX 202 15M SILICONE	PCT	90	120,69	R\$ 10.862,10
98	LENÇOL DE PAPEL 70X50	UND	100	10,8	R\$ 1.080,00
99	LIDOCAINA 2% 20ML	FR	900	7,93	R\$ 7.137,00
100	LIDOCAINA GEL	UND	40	8,31	R\$ 332,40
101	LIDOCAINA POMADA	UND	40	12,73	R\$ 509,20
102	LUVA CIRÚRGICA N° 7.0 ESTÉRIL	PAR	100	1,73	R\$ 173,00
103	LUVA CIRÚRGICA N° 7.5 ESTÉRIL	PAR	100	7,12	R\$ 712,00
104	LUVA CIRÚRGICA N° 8.0 ESTÉRIL	PAR	100	1,7	R\$ 170,00
105	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: G	CX	100	21,63	R\$ 2.163,00
106	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: M	CX	600	21,09	R\$ 12.654,00
107	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: P	CX	600	21,93	R\$ 13.158,00
108	MASCARA TRIPLA C/ELASTICO 50UND	CX	220	7,42	R\$ 1.632,40
109	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML	AMP	350	1,45	R\$ 507,50
110	OMEPRAZOL	AMP	380	13,74	R\$ 5.221,20
111	ONDANSETRONA 2MG/ML	AMP	900	3,18	R\$ 2.862,00
112	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100 MT	UND	60	72,17	R\$ 4.330,20
113	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM X 100 MT	UND	60	92,02	R\$ 5.521,20
114	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM X 100 MT	UND	60	56,29	R\$ 3.377,40
115	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100 MT	UND	20	141,72	R\$ 2.834,40
116	PINÇA DE CHERON DESCARTAVEL	UND	120	26,97	R\$ 3.236,40
118	PVPI GERMANTE 1000ML	UND	120	60,21	R\$ 7.225,20
119	PROMETAZINA 50MG/ML	AMP	120	3,62	R\$ 434,40
120	PVPI TÓPICO 1000ML	UND	15	50,97	R\$ 764,55
121	SERINGA DESC. 10ML C AG	UND	2000	42,2	R\$ 84.400,00
122	SERINGA DESC. 3ML C AG	UND	2000	30,99	R\$ 61.980,00
123	SERINGA DESC. 5ML C AG	UND	2000	29,77	R\$ 59.540,00
124	SONDA DE ALIVIO N° 12	UND	230	1,14	R\$ 262,20
125	SONDA FOLEY 2VIAS N° 16	UND	230	5,8	R\$ 1.334,00
126	SONDA FOLEY 2VIAS N° 20	UND	230	7,19	R\$ 1.653,70
127	SONDA URETRAL N° 10	UND	230	1,34	R\$ 308,20
128	SCALP N°. 19	UND	140	0,59	R\$ 82,60
129	SCALP N°. 21	UND	140	6,44	R\$ 901,60
130	SCALP N°. 23	UND	150	15,47	R\$ 2.320,50
131	SCALP N°. 25	UND	150	15,35	R\$ 2.302,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

132	SCALP Nº. 27	CX	40	2,39	R\$ 95,60
133	SERINGA DESC. 1ML C AG 13 X 4,5	UND	2000	23,73	R\$ 47.460,00
134	SERINGA DESC. 20ML C AG	UND	1800	34,54	R\$ 62.172,00
135	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 14	UND	200	3,14	R\$ 628,00
136	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 18	UND	200	3,76	R\$ 752,00
137	SONDA FOLEY 3VIAS Nº 22	UND	200	3,89	R\$ 778,00
138	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UND	200	5,25	R\$ 1.050,00
139	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UND	180	11,65	R\$ 2.097,00
140	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UND	200	6,69	R\$ 1.338,00
141	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UND	200	2,92	R\$ 584,00
142	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UND	200	1,93	R\$ 386,00
143	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UND	200	4,07	R\$ 814,00
144	SONDA URETRAL Nº 14	UND	200	3,45	R\$ 690,00
145	SONDA URETRAL Nº 16	UND	240	1,33	R\$ 319,20
146	SONDA URETRAL Nº 18	UND	200	2,53	R\$ 506,00
147	SONDA URETRAL Nº 20	UND	240	1,05	R\$ 252,00
148	SONDA URETRAL Nº 22	UND	240	0,9	R\$ 216,00
149	SONDA URETRAL Nº 8	UND	240	1,26	R\$ 302,40
150	SORO FISIOLÓGICO 9% 100ML	UNID	500	15,72	R\$ 7.860,00
151	SORO GLICOSADO	FR	190	6,07	R\$ 1.153,30
152	SORO RINGER 9% 500ML	FR	800	8,61	R\$ 6.888,00
153	TENOXICAM 20MG/ML	AMP	800	6,79	R\$ 5.432,00
154	TERBUTALINA	AMP	80	2,64	R\$ 211,20
155	SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML	FR	900	7,23	R\$ 6.507,00
156	TENOXICAM 40MG/ML	AMP	800	13,39	R\$ 10.712,00
157	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	40	26,51	R\$ 1.060,40
158	TOUCA SANFONADA C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/100	CX	350	19,99	R\$ 6.996,50
159	TRANSAMIN 50 MG AMPOLA 5 ML	AMP	1200	6,15	R\$ 7.380,00
160	FITOMENADIONA	AMP	240	2,94	R\$ 705,60
				Total=	R\$ 912.257,30

4. DO VALOR:

O valor máximo para a contratação pretendida, portanto, é de 912.257,30 (Novecentos e doze mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

5.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação:

Início estimado: 10 dias após assinatura de contrato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2. A vigência da presente contratação será: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

5.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), emde..... de 2025.

ANEXO II - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

OBJETO: Contratação da aquisição de material médico hospitalar para uso nas atividades dos estabelecimentos do serviço público de saúde do Município.

PROPONENTE: CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100 -	PCT	35		
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	AMP	500		
3	ADRENALINA 1MG/ML	AMP	180		
4	ÁGUA DESTILADA 10 ML	AMP	1000		
5	ÁGUA DESTILADA 5000ML	UND	80		
6	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML	LT	9		
7	AGULHA DESC 13 X 4,5 C/100	CX	20		
8	AGULHA DESC 20 X 5,5 C/100	CX	20		
9	AGULHA DESC 25 X 0,6 C/100	CX	20		
10	AGULHA DESC 25 X 0,7 C/100	CX	20		
11	AGULHA DESC 25 X 0,8 C/100	CX	20		
12	AGULHA DESC 30 X 0,7 C/100	CX	20		
13	AGULHA DESC 40 X 0,12 C/100	CX	20		
14	ÁLCOOL 70% 1000ML -	LT	350		
15	ÁLCOOL GEL 70% 500ML	LT	30		
16	ÁLGODÃO HIIDRÓFILO 500GR	RL	100		
17	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA 250ML	UND	20		
18	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA 500ML	UND	20		
19	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250ML	UND	20		
20	AMINOFILINA 240MG/ML	AMP	200		
21	ATADURA CREPOM 10CM X 4,5M, 13F.	UND	2500		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

22	ATADURA CREPOM 15 CM X 4,5M 13F	UND	2000		
23	ATADURA CREPOM 20 CM X 4,5M 13F	UND	2000		
24	ATADURA CREPOM 30 CM X 4,5M 13F	UND	2000		
25	ATROPINA 0,25MG/ML	AMP	150		
26	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	AMP	250		
27	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	AMP	250		
28	BOLSA P/ COLOSTOMIA	UND	40		
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	AMP	400		
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	AMP	1000		
31	CATETER GELCO 18G	UND	800		
32	CATETER GELCO 20G	UND	800		
33	CATETER GELCO 22G	UND	800		
34	CATETER GELCO 24G	UND	800		
35	CATETER NASAL	UND	600		
36	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UND	80		
37	CATETER P/ INFUSÃO – TORNEIRA DE 03 VIAS	UND	15		
38	CEFTRIAXONA IM/IV 1G	AMP	750		
39	CEFTRIAXONA IM/IV 500MG	AMP	750		
40	CETOPROFENO	AMP	900		
41	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 %	AMP	80		
42	CLORETO DE SÓDIO	AMP	40		
43	CLOREXIDINA 5% DEGERMANTE 1000ML (4%)	LT	40		
44	COLAR CERVICAL G	UND	15		
45	COLAR CERVICAL M	UND	15		
46	COLAR CERVICAL P	UND	15		
47	COLAR CERVICAL PP	UND	10		
48	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 500 ML	UND	200		
49	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LTS	UND	110		
50	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LTS	UND	110		
51	COMPLEXO B	AMP	1600		
52	COMPRESSA DE GAZE 91 CM X 91 M 11 FIOS TIPO QUEIJO	UND	20		
53	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	1800		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

54	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/ML	AMP	420		
55	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	AMP	420		
56	DIPIRONA 500MG/ML	AMP	2800		
57	DOPAMINA	AMP	33		
58	ELETRODO PARA ELETRO C/50	CX	30		
59	EQUIPO MACRO GOSTAS COMPLETO	UND	40		
60	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO (KIT) – ADULTO	UND	40		
61	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO (KIT) – INFANTIL	UND	40		
62	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 CM	UND	45		
63	ESPECULO GINECO G DESC.	UND	40		
64	ESPECULO GINECO M DESC.	UND	40		
65	ESPECULO GINECO P DESC.	UND	40		
66	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 2.0	UND	1000		
67	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 3.0	UND	1000		
68	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 4.0	UND	1000		
69	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 5.0	UND	1000		
70	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 6.0	UND	800		
71	FIO DE SUTURA NYLON COM AGULHA	UND	80		
72	FIO MONONYLON C/ AGULHA Nº 1.0 C/24	CX	70		
73	FIO MONONYLON C/ AGULHA Nº 2.0 C/24	CX	40		
74	FIO MONONYLON C/ AGULHA Nº 3.0 C/24	CX	40		
75	FIO MONONYLON C/ AGULHA Nº 4.0 C/24	CX	40		
76	FIO MONONYLON C/ AGULHA Nº 5.0 C/24	CX	40		
77	FIO MONONYLON C/ AGULHA Nº 6.0 C/24	CX	40		
78	FITA HGT ON CALL PLUS	CX	900		
79	FITA MÉTRICA 1,50 M	UND	30		
80	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UND	900		
81	FIXADOR DE CITOLÓGICO 100ML	UND	40		
82	FUROSEMIDA	AMP	400		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

83	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 100ML	UND	30		
84	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 100ML	UND	40		
85	GENTAMICINA 40MG/2ML	AMP	2000		
86	GENTAMICINA 80MG/2ML	AMP	2000		
87	GLICOSE 50%	AMP	40		
88	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	350		
89	HIDROCORTISONA 100MG / ML	AMP	800		
90	HIDROCORTISONA 500 MG/ML	AMP	40		
91	LÂMINA BISTURI Nº 11 C/100	CX	40		
92	LÂMINA BISTURI Nº 15 C/100	CX	35		
93	LÂMINA BISTURI Nº 23 C/100	CX	40		
94	LÂMINA BISTURI Nº 24 C/100	CX	35		
95	LANCETAS C/200	CX	80		
96	LATEX 200 GARROTE 15MT	PCT	90		
97	LATEX 202 15M SILICONE	PCT	90		
98	LENÇOL DE PAPEL 70X50	UND	100		
99	LIDOCAINA 2% 20ML	FR	900		
100	LIDOCAINA GEL	UND	40		
101	LIDOCAINA POMADA	UND	40		
102	LUVA CIRÚRGICA Nº 7.0 ESTÉRIL	PAR	100		
103	LUVA CIRÚRGICA Nº 7.5 ESTÉRIL	PAR	100		
104	LUVA CIRÚRGICA Nº 8.0 ESTÉRIL	PAR	100		
105	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: G	CX	100		
106	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: M	CX	600		
107	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: P	CX	600		
108	MASCARA TRIPLA C/ELASTICO 50UND	CX	220		
109	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML	AMP	350		
110	OMEPRAZOL	AMP	380		
111	ONDANSETRONA 2MG/ML	AMP	900		
112	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100 MT	UND	60		
113	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM X 100 MT	UND	60		
114	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM X 100 MT	UND	60		
115	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100 MT	UND	20		
116	PINÇA DE CHERON DESCARTAVEL	UND	120		
118	PVPI GERMANTE 1000ML	UND	120		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

119	PROMETAZINA 50MG/ML	AMP	120		
120	PVPI TÓPICO 1000ML	UND	15		
121	SERINGA DESC. 10ML C AG	UND	2000		
122	SERINGA DESC. 3ML C AG	UND	2000		
123	SERINGA DESC. 5ML C AG	UND	2000		
124	SONDA DE ALIVIO Nº 12	UND	230		
125	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 16	UND	230		
126	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 20	UND	230		
127	SONDA URETRAL Nº 10	UND	230		
128	SCALP Nº. 19	UND	140		
129	SCALP Nº. 21	UND	140		
130	SCALP Nº. 23	UND	150		
131	SCALP Nº. 25	UND	150		
132	SCALP Nº. 27	CX	40		
133	SERINGA DESC. 1ML C AG 13 X 4,5	UND	2000		
134	SERINGA DESC. 20ML C AG	UND	1800		
135	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 14	UND	200		
136	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 18	UND	200		
137	SONDA FOLEY 3VIAS Nº 22	UND	200		
138	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UND	200		
139	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UND	180		
140	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UND	200		
141	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UND	200		
142	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UND	200		
143	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UND	200		
144	SONDA URETRAL Nº 14	UND	200		
145	SONDA URETRAL Nº 16	UND	240		
146	SONDA URETRAL Nº 18	UND	200		
147	SONDA URETRAL Nº 20	UND	240		
148	SONDA URETRAL Nº 22	UND	240		
149	SONDA URETRAL Nº 8	UND	240		
150	SORO FISIOLÓGICO 9% 100ML	UNID	500		
151	SORO GLICOSADO	FR	190		
152	SORO RINGER 9% 500ML	FR	800		
153	TENOXICAM 20MG/ML	AMP	800		
154	TERBUTALINA	AMP	80		
155	SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML	FR	900		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

156	TENOXICAM 40MG/ML	AMP	800		
157	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	40		
158	TOUCA SANFONADA C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/100	CX	350		
159	TRANSAMIN 50 MG AMPOLA 5 ML	AMP	1200		
160	FITOMENADIONA	AMP	240		
				Total=	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: VALIDADE DESTA PROPOSTA: Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data. NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO -
PB.

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023/2025

CONTRATO Nº: /...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO E, PARA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 09.074.998/0001-43, neste ato representada pela Prefeita Adalcy Milene de Freitas Neves, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lafaiette, 210 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 034.319.644-19, Carteira de Identidade nº 2246741 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar para uso nas atividades dos estabelecimentos do serviço público de saúde do Município.

2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2. O Termo de Referência;

2.1.3. O Edital da Licitação;

2.1.4. A Proposta do contratado;

2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O reajuste será aplicado sobre os valores contratados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, com a finalidade de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reajuste será implementado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, considerando a revisão periódica dos valores inicialmente pactuados e assegurando sua atualização conforme as condições de mercado.

O valor a ser reajustado corresponderá à variação acumulada do IPCA (ou do índice que o venha a substituir) no período de 12 meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste, formalizando-se a atualização por meio de apostilamento contratual.

A contratada poderá solicitar o reajuste por escrito, instruindo o pedido com documentação comprobatória da variação do índice oficial de preços. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e, se cabível, aprovar a solicitação e promover o correspondente apostilamento ao contrato.

O reajuste concedido não poderá ultrapassar a variação percentual efetivamente apurada no índice adotado, sendo vedada a concessão com base em estimativas ou índices não oficiais.

Todo o procedimento de reajuste será formalizado, mediante a inclusão de apostila no contrato, garantindo a devida transparência, controle e publicidade das alterações realizadas.

Nos casos de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, extraordinários, ou previsíveis de consequências incalculáveis, o prazo para análise pela Administração será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação comprobatória, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

De acordo com a Lei Municipal n.º 499, de 04 de dezembro de 2024., que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da contratação objeto deste Contrato, na seguinte rubrica:

30100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**30100.10.301.3007.2052 - MANTER AS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA DA SAUDE - APS
- ESTRATEGIA SAUDE**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

**30100.10.301.3011.3003 - MANTER A GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

**30100.10.301.3011.3004 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO
CUSTEIO**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

30100.10.302.3002.3006 - MANTER AS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

10.301.3002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE/FUS – PESSOAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato: A vigência da presente contratação será: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos contratados.
- f - Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- g - Emitir, por meio da Secretaria Municipal, a Ordem de Fornecimento;
- h - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- i - Sustar, no todo ou em parte, os fornecimentos, sempre que a medida for considerada necessária;
- j- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante os fornecimentos;
- k - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- i - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- m - Proporcionar à empresa vencedora o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues.
- n - Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- o - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- p - Comunicar a empresa vencedora, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da Ata de Registro de Preços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.
- e - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.
- f - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- h - Entregar os itens, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme expedido nas Notas de Autorização de Fornecimento.
- i - Arcar com as despesas referentes ao fornecimento dos itens, objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente. Como também, as despesas com a entrega do material.
- j - Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- k - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Prefeitura, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações específicas dos itens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

l - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

m - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

n - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de fornecimento de materiais, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 10 (dez) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião Umbuzeiro - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.